

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR** e a **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR** para apoio mútuo na divulgação das ações inerentes as suas atividades em Prol da Comunidade Paranaense.

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Antoninho Caron, portador da CI/RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado AGENTE DE INTEGRAÇÃO, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede à Rua XV de Novembro, 2987, Alto da XV, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, contador Everson Luiz Breda Carlin, CRCPR nº 29607/O, doravante denominado **CRCPR**, considerando, dentre várias, a missão do CRCPR em incentivar a formação de futuros profissionais contábeis, sendo um dos vetores as ações do CIEE/PR na administração de Programas de Estágio e de Aprendizagem para empresas ou órgãos públicos de acordo com a legislação vigente, resolvem de comum acordo, firmar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O objeto do presente Acordo é definir as condições gerais, de uma cooperação de interesse institucional entre o CIEE/PR e a CRCPR no limite das suas respectivas competências, de forma a facilitar, reciprocamente, a divulgação de suas atividades, programas, ações sociais e eventos diversos, visando o interesse e o benefício mútuo em suas ações institucionais, inclusive, fomentando o ingresso de estudantes na profissão contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

No âmbito do CIEE/PR e do CRCPR, o presente instrumento visa assegurar cooperação recíproca, respeitando o sigilo previsto na legislação pertinente, podendo incluir, por mútuo consenso, ações de cada Instituição partícipe, na disseminação de orientações e informações concernentes a área de atividade de cada entidade, beneficiando o público de ambas com informações relevantes, assim também, como de interesse da comunidade paranaense.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

O intercâmbio e desenvolvimento de ações abrangem as seguintes atribuições:

I - Colaborações mútuas:

- a) Apoiar as ações conjuntas entre as partes, referente ao objeto tratado neste Acordo e desenvolvido em projetos individuais e planos de ação;
- b) Permitir a participação dos membros do CIEE/PR e do CRCPR em ações conjuntas delimitadas e provenientes deste Acordo;
- c) Designar formalmente o(s) servidor(es) para realização e acompanhamento do presente Acordo;
- d) Colaborar para a divulgação institucional e para o fortalecimento de ações correlatas ao Acordo, desde que existente o interesse mútuo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Na execução do presente Acordo, cada uma das partes será responsável pelas despesas decorrentes dos atos de sua competência, não havendo assim repasse de verba. Ressalta-se que o Acordo não é oneroso e visa a realização de ações de interesse comum.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos, decorrentes deste Acordo, permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro participante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer tipo de participação adicional implicará na estruturação de um plano de trabalho específico para a ocasião.

CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

o presente Acordo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficarão os participes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido este Acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

o presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo igual ou maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelos Partícipes nos seus respectivos sites.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as partes signatárias deste documento, pessoalmente e/ou por seus representantes, autorizam-se reciprocamente o tratamento de eventuais dados pessoais a serem compartilhados entre as Partes, para a plena execução as obrigações contratuais, pelo prazo que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba/PR, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e de comum acordo com as cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, admitindo-se a assinatura no formato digital, conforme previsto pelo art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Curitiba/PR, 25 de novembro de 2025

ORIGINAL ASSINADO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

Antoninho Caron - Diretor – Presidente

CPF nº [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRC PR

Everson Luiz Breda Carlin/ Presidente

CRCPR nº 29607/O

Testemunhas:

1. GERSON LUIZ BORGES DE MACEDO <hr/> Nome: CRCPR nº: 28.894/O	2. <hr/> Nome: CPF/MF:
--	------------------------------